



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**LEI MUNICIPAL 1.030, DE 27 DE JULHO DE 2023.**

**Cria o Conselho de Gestão de Acervos do Museu Histórico de Coronel Pilar.**

**LUCIANO CONTINI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica constituído o CONSELHO DE GESTÃO DE ACERVOS DO MUSEU HISTÓRICO DE CORONEL PILAR encarregado de avaliar e definir com base em critérios técnicos pelo aceite ou recusa de incorporação de item ao acervo por meio de doação, transferência, aquisição ou permuta, assim como transferência para outra Instituição Museal ou descarte de peças, mediante lavratura de ata onde sejam consignadas as respectivas motivações.

**Parágrafo único.** O Conselho ora criado será chamado simplesmente de CONSELHO DE GESTÃO DE ACERVOS.

**Art. 2º.** O CONSELHO DE GESTÃO DE ACERVOS será composto por 8 integrantes, representantes das seguintes entidades do Município, a serem designados por indicação do Prefeito Municipal.

I – 02(dois) representantes da ACOPEU – Associação Coronelpilarense dos Estudantes Universitários;

II – 02(dois) representantes da JUCOP – Juventude Unida de Coronel Pilar;

III – 02(dois) representantes do COMTUR – Conselho Municipal de Desenvolvimento e Turismo Sustentável;

IV – 02(dois) representantes do Poder Executivo.

**§ 1º.** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Turismo Sustentável - COMTUR será de 02 (dois) anos, admitida a recondução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

§ 2º Perderá o mandato o conselheiro que deixar de pertencer ao órgão pelo qual foi indicado ou, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas.

§ 3º. Em caso de perda ou renúncia ao mandato de Conselheiro, o Suplente assumirá imediatamente a função, devendo ser nomeado outro Suplente pelo Prefeito Municipal.

**Art. 3º.** O Presidente do CONSELHO DE GESTÃO DE ACERVOS será eleito dentre os seus componentes mediante eleição direta, sendo eleito aquele que obtiver a maioria simples dos presentes à reunião.

**Parágrafo Único.** A eleição do Presidente ocorrerá até a segunda reunião que ocorrer após a posse dos membros do Conselho.

**Art. 4º.** O desempenho da função de membro do CONSELHO DE GESTÃO DE ACERVOS será gratuito, voluntário e considerado de relevância para o Município.

**Art. 5º** O Conselho deverá, num prazo de 30 dias, a contar da nomeação, estabelecer Regimento Interno e propor Plano de Gestão de Acervos.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber por Decreto.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023.

**LUCIANO CONTINI**  
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se,

Lucas Krenzel de Souza Mendes  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda